



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ - AÇÚ

PALÁCIO AUGUSTO MONTENEGRO

CGC 05149117/0001-55

Gabinete do Prefeito

**** LEI * nº 060/92**

AUTORIZO O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Igarapé-Açu, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO, autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de Dívida para com o INSS, na forma do Art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991.

Art. 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos anual e Plurianual do Município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 10 de Abril de 1992.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Augusto Montenegro, Igarapé-Açu, Pará, Em


CIDALTE ALVES DE ALMEIDA
* Prefeito Municipal *